

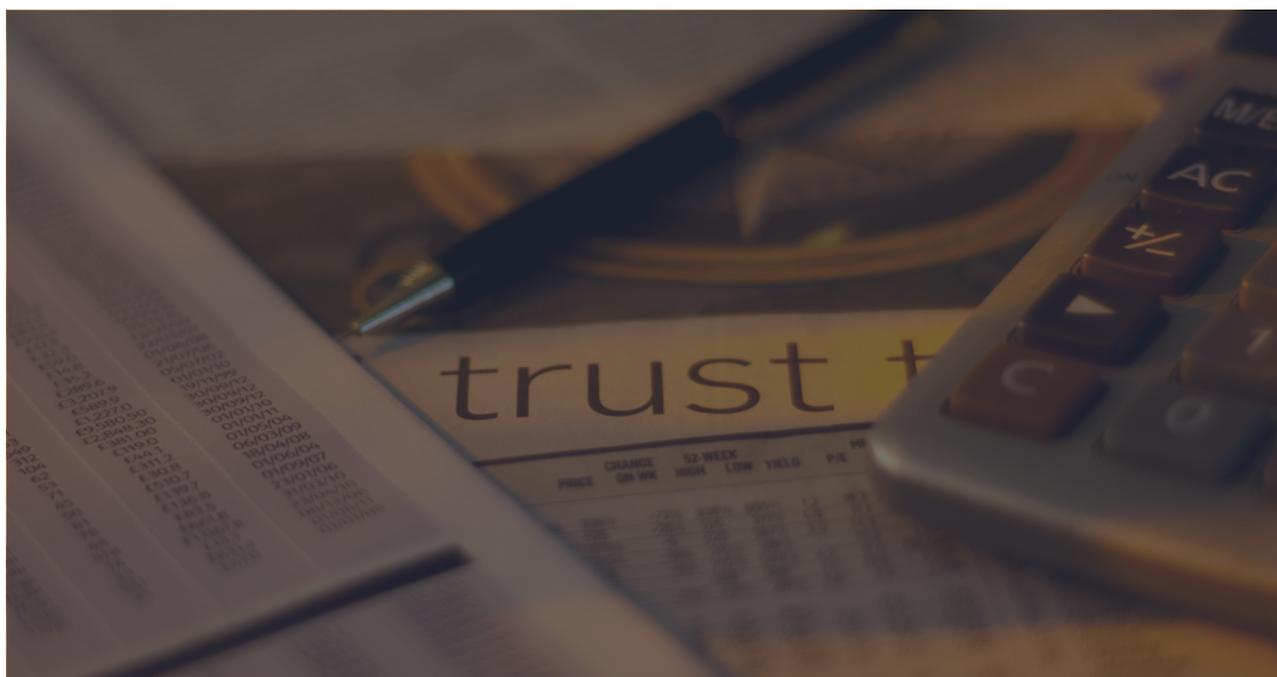
INFORME TRIBUTÁRIO

DIRPF 2024:
Investimentos em trust no exterior

Prosseguindo com a nossa série de informativos que proporcionam esclarecimentos sobre como preencher a Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (DIRPF) para o exercício 2024, referente ao ano-calendário 2023, nesta edição focaremos na tributação e na declaração de investimentos, bens e direitos detidos em trust no exterior, à luz das recentes alterações introduzidas pela Lei nº 14.754, de 2023 e pela Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 2024.

O que é um *trust*?

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.754, de 2023, o trust é um arranjo contratual regido por legislação estrangeira, no qual, uma pessoa, o instituidor (settlor [1]), transfere a administração de seus bens para um terceiro (trustee [2]), em benefício do próprio instituidor ou de beneficiários (beneficiary [3]) por ele nomeados através da escritura do trust (trust deed ou declaration of trust [4]), nos termos e condições definidos na carta de desejos (letter of wishes [5]).



Como tributar rendimentos bens e direitos objeto de trust na DIRPF?

Tratamento tributário até 31 de dezembro de 2023

Na ausência de legislação específica sobre o assunto e alinhando-se aos pronunciamentos da Receita Federal, os rendimentos recebidos por beneficiários residentes fiscais no Brasil, estavam sujeitos à tributação do IRPF com alíquota progressiva de até 27,50% sobre o montante total recebido no mês (carnê-leão).

Entretanto, essa posição da Receita Federal era controversa e não era aplicável a todas as situações. Portanto, fazia-se necessário avaliar o caso concreto para confirmar a natureza jurídica dos valores recebidos à luz da legislação tributária brasileira, seja como doação/herança, seja como rendimento ordinário ou até mesmo como ganho de capital, a fim de avaliar a correspondente tributação.

Tratamento tributário a partir de 01 de janeiro 2024

Os rendimentos e os ganhos de capital relativos aos bens e direitos objeto do trust serão considerados auferidos pelo titular (que poderá ser o instituidor ou o beneficiário) na data em que percebidos e submetidos por este à incidência do IRPF, da seguinte forma:

(i) os **rendimentos** estão sujeitos à incidência do **IRPF de 15% sobre o total anual dos rendimentos, na DIRPF, no período em que efetivamente disponibilizados**; e

(ii) os **ganhos** obtidos na alienação, na baixa ou na liquidação de bens e direitos localizados fora do país (exceto os de aplicações financeiras), ficam sujeitos às **alíquotas de 15% a 22,5% sobre o ganho de capital**.

Caso o *trust* detenha uma controlada no exterior, esta será considerada como detida diretamente pelo titular dos bens e direitos objeto do trust, hipótese em que serão aplicadas as regras de tributação de investimentos em controladas no exterior (vide [informativo tributário](#) específico sobre o tema).

Por sua vez, a distribuição pelo trust ao beneficiário possuirá natureza jurídica de **transmissão a título gratuito** pelo instituidor para o beneficiário - consistindo em doação, se ocorrida durante a vida do instituidor, ou transmissão causa mortis, se decorrente do falecimento do instituidor -, podendo sujeitar-se à incidência do ITCMD.

Como informar os bens e direitos objeto de trust na DIRPF?

De acordo com a nova lei, os trusts agora são considerados transparentes para fins fiscais, devendo o titular (instituidor ou beneficiário) declarar os bens e direitos detidos no trust no exterior como se fossem detidos por ele diretamente e aplicar a regra de tributação do respectivo bem ou direito.

Nesse contexto, os bens e direitos detidos em trusts no exterior devem ser declarados na ficha de "Bens e Direitos" da DIRPF pelo: (i) **instituidor** a partir da criação do trust; ou (ii) **beneficiário**, quando distribuídos [6] ao beneficiário ou em caso de falecimento do instituidor, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Caso, na instituição do trust, o instituidor abdique, em caráter **irrevogável**, do direito sobre parcela do patrimônio do trust, pode-se considerar que a transmissão aos beneficiários ocorreu na data da instituição do trust.

O titular tem a responsabilidade por declarar os ativos e tributar os seus rendimentos.



Os bens e direitos objeto do trust, independentemente da data da sua aquisição deverão, em relação à data-base de 31 de dezembro de 2023, ser declarados diretamente pelo titular na sua DIRPF, pelo custo de aquisição.

Os rendimentos serão informados nas fichas de “Rendimentos Recebidos do Exterior”, “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva” e “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, conforme o caso.

Atualização do Valor dos Bens e Direitos no Exterior

Será permitida a atualização de bens e direitos objeto de *trust* em relação aos quais a pessoa física seja definida como titular, para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2023, desde que eventual diferença em relação ao custo de aquisição seja sujeita à incidência do IRPF, à alíquota definitiva de 8%, sem quaisquer deduções. O pagamento integral deverá ser realizado até 31 de maio de 2024.

A opção deverá ser exercida por meio de apresentação de Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex), que deverá ser formalizada por meio eletrônico no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) e informada na DIRPF do exercício 2024, relativa ao ano-calendário 2023.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.

[1] Para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de 2023, considera-se instituidor (settlor), a pessoa física que, por meio da escritura do trust, destina bens e direitos de sua titularidade para formar o trust.

[2] Para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de 2023, considera-se administrador do trust (trustee): pessoa física ou jurídica com dever fiduciário sobre os bens e direitos objeto do trust, responsável por manter e administrar esses bens e direitos de acordo com as regras da escritura do trust e, se existente, da carta de desejos.

[3] Para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de 2023, considera-se beneficiário (beneficiary): uma ou mais pessoas indicadas para receber do trustee os bens e direitos objeto do trust, acrescidos dos seus frutos, de acordo com as regras estabelecidas na escritura do trust e, se existente, na carta de desejos.

[4] Para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de 2023, considera-se escritura do trust (trust deed ou declaration of trust): ato escrito de manifestação de vontade do instituidor que rege a instituição e o funcionamento do trust e a atuação do trustee, incluídas as regras de manutenção, de administração e de distribuição dos bens e direitos aos beneficiários, além de eventuais encargos, termos e condições.

[5] Para fins do disposto na Lei nº 14.754, de 12 de 2023, considera-se carta de desejos (letter of wishes): ato suplementar que pode ser escrito pelo instituidor em relação a suas vontades, que devem ser executadas pelo trustee e que pode prever regras de funcionamento do trust e de distribuição de bens e direitos para os beneficiários, entre outras disposições.

[6] Para fins do disposto na Lei, considera-se distribuição (distribution), qualquer ato de disposição de bens e direitos objeto do trust em favor do beneficiário, tal como a disponibilização da posse, o usufruto e a propriedade de bens e direitos (Lei nº 14.754, de 12 de 2023, art. 12, inciso V; Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 2024, art. 46, inciso V).

 **Renault** | **15**
A D V O G A D O S | A N O S

